AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.

Vereador Paulo Eduardo da Silva Fernandes.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES E BRUNO PEREIRA INÁCIO vereadores no uso de suas prerrogativas legais e exercendo a função de fiscalizadores, controle dos atos da administração interna(Art.1° §2°), com fundamento no art. 15, III, art. 16, I, "n", II, "e", "h", "j", "k", "i", e **art. 17, VIII**, todos do Regimento Interno, vem solicitar o que se segue:

"QUESTÃO DE ORDEM SENHOR PRESIDENTE".

O projeto de Lei Complementar n. 02 /2021, não preenche os requisitos para tramitar como **MATÉRIA URGENTE**, e não poderia ser invocada tal urgência.

Portanto a Resolução 16/2011 do Regimento Interno é clara ao enunciar o art.72, § 8°, incisos I, II, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 72 - A convocação extraordinária da Câmara poderá ser feita:

§ 8° - Como matérias urgentes somente podem ser invocadas:

I - Aquela cujo prazo para deliberação esteja na iminência de se esgotar;
II- Aquela cuja implantação ou execução deva se dar imediatamente, a critério de seu autor, sob pena de perder sua eficácia ou oportunidade.

Ainda mais por este legislativo encontrar-se em RECESSO, não havendo sessão ordinária ao qual deveria este projeto de lei complementar ter sido **LIDO e ENCAMINHADO A TODOS OS VEREADORES E PRINCIPALMENTE AS COMISSÕES PERMANENTES**, o que não aconteceu.

A demais senhor Presidente vossa senhoria está desrespeitando o Regimento Interno com a inobservância dos dispositivos já citado e acrescidos do art. 123, ao qual o prazo para deliberar projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo por sua solicitação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento pela câmara, vale ainda ressaltar que entrará em pauta em **"SESSÃO**

Rua José Cipriano de Almeida, n°. 190, Telefax (35) 3457-1244 https://www.heliodora.mg.leg.br/
camara@heliodora.com.br

DELIBERATIVA ORDINARIA", o que não está ocorrendo neste caso. Vejamos o que diz o art.123 do Regimento Interno:

SEÇÃO I
DA URGÊNCIA NOS PROJETOS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

Art. **123** - O **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, por **sua solicitação**, será apreciado **no prazo de 45 (quarenta e cinco)** dias, excluídos os referentes a codificações municipais.

§ 1° - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

Senhor Presidente primeiro que regimentalmente este Projeto de Lei Complementar 02/2021 NÃO ESTÁ EM TRAMITAÇÃO, segundo NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA, o que seria apreciado em 45 dias como dispõe o art. 123.

Senhor presidente vossa senhoria ainda pisa na Lei Orgânica em seu artigo 60, pois o prazo para deliberação de projeto em regime de urgência é de 30 dias, como disposto.

Assim diz **a LOM**:

Artigo 60 – O Prefeito Municipal poderá **solicitar urgência** para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Parágrafo 1º – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Parágrafo 2º – O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Senhor Presidente Paulo Eduardo vossa senhoria atenta contra os princípios da MORALIDAE e LEGALIDADE, prevarica em suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS ao proceder burlando a Lei orgânica e o Regimento Interno para deliberar um PROJETO QUE TECNICAMENTE NÃO ESTÁ EM TRAMITAÇÃO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

Rua José Cipriano de Almeida, n°. 190, Telefax (35) 3457-1244 https://www.heliodora.mg.leg.br/
camara@heliodora.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Senhor Presidente, vossa senhoria não cumpriu suas atribuições como determina o art. **17, inciso II**, alínea **"e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais**, (...)", ao acolher e manipular para que esse Projeto de Lei Complementar seja deliberado e até mesmo aprovado.

Posto tudo isso nós vereadores que subscrevem **REQUEREMOS** QUE SEJA SUSPENSO E CANCELADO TODOS OS ATOS EM RELAÇÃO A ESSE PROJETO, POR ESTAREM OFENDENDO NOSSO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

J U S T I F I C A T I V A

Princípio Constitucional da Legalidade, Moralidade e **Princípio da Igualdade** em que todos somos iguais perante a lei.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, o seguinte:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Nestes termos pede e espera deferimento, SUSPENDER TODOS OS ATOS ILEGAIS.

Heliodora/MG 14 de janeiro de 2021.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT

BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 037
Documento recebido no dia 14/01/2021 às 15:25 horas